



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 500 / 20 20
Recebido em 10/10/2020
Às 10:47 por [assinatura]

**Projeto de Resolução n.º 003/2020,
De 11 de maio de 2020**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

“Dispõe sobre a fixação subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do município e dá outras providências”.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte **Resolução**:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos ocupantes de mandato eletivo do Poder Legislativo do município, para a Legislatura de 2021 a 2024, ficam fixados nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O subsídio do agente político ocupante de mandato eletivo do Poder Legislativo, fica fixado:

I – para Vereadores, em R\$ 2.596, por mês, mantendo-se, portanto, o valor atualmente pago, estatuído pela Lei Municipal 2.626, de 17 de abril de 2019;

II – para Presidente da Câmara, em R\$ 3.962,00, por mês, mantendo-se, portanto, o valor atualmente pago, estatuído pela Lei Municipal 2.626, de 17 de abril de 2019;

Artigo 3º - Os subsídios não serão computados e nem acumulados sob qualquer fundamento e serão irredutíveis, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

Artigo 4º - Os subsídios fixados nesta Resolução somente poderão ser alterados por ato específico e para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 5º - Os valores dos subsídios fixados nesta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, notadamente os previstos no artigo 29, incisos V e VI e artigo 29-A, e demais normas infraconstitucionais.

Parágrafo único – Ocorrendo o sobejamento previsto neste artigo, os valores dos subsídios dos agentes políticos serão reduzidos, de forma igualitária, até que ocorra a adequação aos limites legais.

Artigo 6º - O valor dos subsídios dos agentes políticos será publicado anualmente, no final de cada exercício, em cumprimento ao princípio da publicidade e em atendimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.